Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Andrade, Marcilene dos Santos
Teodoro, Rita de Kassia de França

Empresas transnacionais e assimetria normativa : uma análise dos modelos organizacionais à luz da constitucionalização dos direitos humanos

http://hdl.handle.net/11067/8941
https://doi.org/10.34628/4ZM6-EM14

Metadados

Data de Publicação 2026

Resumo O presente artigo analisa os modelos de organização das empresas transnacionais e sua relação com a assimetria normativa existente entre o direito econômico global e os sistemas de proteção dos direitos humanos. A análise parte da constatação de que a globalização econômica promoveu significativas transformações nas estruturas empresariais contemporâneas, ampliando a capacidade de atuação dos agentes econômicos para além das fronteiras estatais e desafiando os mecanismos tradicionais de regulaçã...

This article analyzes the organizational models of transnational corporations and their relationship with the normative asymmetry existing between global economic law and human rights protection systems. The analysis is based on the premise that economic globalization has brought about significant transformations in contemporary business structures, expanding the capacity of economic actors to operate beyond national borders and challenging traditional mechanisms of regulation and legal accounta...

Editor Universidade Lusíada Editora

Palavras Chave Empresas multinacionais, Direitos humanos e globalização

Tipo article

Revisão de Pares yes

Coleções [ILID-CEJEIA] Polis, s. 2, n. 14 (Julho-Dezembro 2026)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-11-25T04:05:23Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

Empresas transnacionais e assimetria normativa: uma análise dos modelos organizacionais à luz da constitucionalização dos direitos humanos

Transnational corporations and normative asymmetry: an analysis of organizational models in light of the constitutionalization of human rights

Marcilene dos Santos Andrade
ORCID: 0000-0001-8229-9904
Email: marcilenesandrade@adv.oabsp.org.br

Rita de Kassia de França Teodoro
Universidade Lusíada (Lisboa) / CEJEIA
ORCID: 0000-0002-7824-5951
Email: rita.teodoro@unisantos.br

DOI: https://doi.org/10.34628/4ZM6-EM14

Sumário: Introdução. 1. Globalização econômica e transformação do poder empresarial. 2. Modelos de organização das empresas transnacionais. 3. A assimetria normativa entre o direito econômico global e os direitos humanos. 4. Constitucionalização dos direitos humanos e limites à atuação empresarial. 5. Governança global e reconstrução humanista da regulação das empresas transnacionais. Conclusão. Referências.

Resumo: O presente artigo analisa os modelos de organização das empresas transnacionais e sua relação com a assimetria normativa existente entre o direito econômico global e os sistemas de proteção dos direitos humanos. A análise parte da constatação de que a globalização econômica promoveu significativas transformações nas estruturas empresariais contemporâneas, ampliando a capacidade de atuação dos agentes econômicos para além das fronteiras estatais e desafiando os mecanismos tradicionais de regulação e responsabilização jurídica. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, com base em revisão bibliográfica. Inicialmente, são examinados os impactos da globalização econômica sobre a reorganização do poder empresarial e os principais modelos de atuação das empresas transnacionais. Em seguida, é analisada a assimetria normativa caracterizada pela coexistência de mecanismos robustos de proteção dos investimentos internacionais e instrumentos frequentemente limitados de tutela dos direitos humanos. Discute-se ainda a constitucionalização dos direitos humanos, a incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas e a função social da empresa como fundamentos para a reconstrução dos parâmetros de legitimidade da atividade econômica. Por fim, são abordadas as contribuições da governança global, do capitalismo humanista e do princípio constitucional

da fraternidade para a construção de modelos regulatórios mais compatíveis com a proteção da dignidade humana, concluindo-se que a superação da assimetria normativa demanda não apenas o aperfeiçoamento dos mecanismos de responsabilização empresarial, mas também a reorientação dos fundamentos axiológicos que orientam a atividade econômica global, de modo a compatibilizar desenvolvimento econômico, liberdade de iniciativa e proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Empresas transnacionais. Direitos humanos. Assimetria normativa. Governança global. Capitalismo humanista.

Abstract: This article analyzes the organizational models of transnational corporations and their relationship with the normative asymmetry existing between global economic law and human rights protection systems. The analysis is based on the premise that economic globalization has brought about significant transformations in contemporary business structures, expanding the capacity of economic actors to operate beyond national borders and challenging traditional mechanisms of regulation and legal accountability. The research adopts a qualitative, exploratory, and analytical approach based on a bibliographic review. Initially, it examines the impacts of economic globalization on the reorganization of corporate power and the main operational models adopted by transnational corporations. It then analyzes the normative asymmetry characterized by the coexistence of robust mechanisms for the protection of international investments and frequently limited instruments for the protection of human rights. The study also discusses the constitutionalization of human rights, the horizontal effect of fundamental rights in private relationships, and the social function of the corporation as foundations for reconstructing the parameters of legitimacy of economic activity. Finally, it addresses the contributions of global governance, humanistic capitalism, and the constitutional principle of fraternity to the development of regulatory models more compatible with the protection of human dignity. It concludes that overcoming normative asymmetry requires not only the improvement of corporate accountability mechanisms but also a reorientation of the axiological foundations that guide global economic activity, in order to reconcile economic development, free enterprise, and the protection of human rights.

Keywords: Transnational corporations. Human rights. Normative asymmetry. Global governance. Humanistic capitalism.

Introdução

A globalização econômica promoveu profundas transformações nas estruturas de produção, circulação de capitais e organização empresarial, redefinindo as relações entre economia, direito e poder. Nesse contexto, as empresas transnacionais passaram a ocupar posição de crescente centralidade na dinâmica econômica global, expandindo sua atuação para além das fronteiras dos Estados nacionais e assumindo papel relevante na conformação de mercados, cadeias produtivas e fluxos de investimentos. A complexidade de suas estruturas organizacionais, associada à dispersão territorial das atividades econômicas e à multiplicidade de regimes normativos aplicáveis, tem produzido importantes desafios para os modelos tradicionais de regulação e responsabilização jurídica.

Paralelamente à expansão do poder econômico transnacional, observa-se a consolidação de um complexo arcabouço normativo destinado à prote-

ção dos investimentos internacionais e à segurança das operações econômicas globais. Entretanto, esse processo não tem sido acompanhado, na mesma medida, pelo fortalecimento dos mecanismos voltados à proteção dos direitos humanos. Como resultado, se verifica a existência de uma significativa assimetria normativa, caracterizada pela coexistência de instrumentos econômicos dotados de elevada efetividade e mecanismos de tutela dos direitos humanos frequentemente marcados por limitações institucionais e dificuldades de execução.

É nesse cenário que se insere o presente estudo, partindo-se da premissa de que a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados à proteção dos direitos humanos demanda uma análise crítica dos modelos organizacionais das empresas transnacionais e de suas implicações para a estrutura regulatória global. Mais do que simples formas de organização empresarial, tais modelos constituem mecanismos que influenciam diretamente a distribuição de responsabilidades jurídicas, a efetividade dos sistemas de controle e a própria capacidade dos ordenamentos jurídicos de responder às violações de direitos fundamentais ocorridas no contexto das atividades econômicas transnacionais.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, com base em revisão bibliográfica. O referencial teórico central está apoiado nas contribuições de Juan Hernández Zubizarreta, José Eduardo Faria e Fábio Konder Comparato, cujas reflexões permitem compreender os impactos da globalização econômica sobre as estruturas jurídicas contemporâneas e os desafios decorrentes da crescente influência das empresas transnacionais. O estudo dialoga, ainda, com as teorias de J.J. Gomes Canotilho, Jorge Miranda e Vital Moreira, e outros autores que tratam da constitucionalização dos direitos humanos, da eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas, da governança global e da reconstrução humanista da ordem econômica.

Para alcançar os objetivos propostos, o artigo foi estruturado em cinco partes. Inicialmente, examina-se a relação entre a globalização econômica e a transformação do poder empresarial. Em seguida, são analisados os principais modelos de organização das empresas transnacionais e seus reflexos sobre a responsabilização jurídica. Na sequência, aborda-se a assimetria normativa existente entre o direito econômico global e os direitos humanos, citando-se também o cenário europeu, especialmente, a recente Diretiva sobre o dever de diligência em matéria de sustentabilidade Posteriormente, discute-se a constitucionalização dos direitos humanos e seus impactos sobre a atuação empresarial. Por fim, são examinadas as contribuições da governança global, do capitalismo humanista e do princípio constitucional da fraternidade para a construção de novos paradigmas regulatórios voltados à compatibilização entre atividade econômica e proteção da dignidade humana.

O presente estudo busca contribuir para a reflexão acerca dos desafios regulatórios impostos pela globalização econômica contemporânea, especialmente no que se refere à necessidade de construção de mecanismos jurídicos capazes de reduzir a distância existente entre o poder econômico transnacional e a efetiva tutela dos direitos humanos, reafirmando a centralidade da pessoa humana como fundamento de legitimidade da atividade econômica e da própria ordem jurídica.

1. Globalização econômica e transformação do poder empresarial

A globalização econômica, longe de constituir um fenômeno meramente descritivo de intensificação de fluxos comerciais e financeiros, representa uma complexa reconfiguração das estruturas de poder no sistema internacional. Como observa Ulrich Beck (1999, p. 14-18), o discurso do globalismo tende a ocultar as assimetrias e os mecanismos de dominação que se consolidam sob a aparência de inevitabilidade econômica, deslocando o eixo decisório para além das fronteiras dos Estados nacionais. Segundo o autor, "a economia de atuação global enterra os fundamentos do Estado e da economia nacional" (Beck, 1999, p. 15).

Nesse contexto, principalmente das empresas transnacionais, assume centralidade para além de mero agente econômico, mas como verdadeiro ator político e normativo, posto que "o aparecimento da globalização permite aos empresários e suas associações a reconquista e o pleno domínio do poder de negociação que havia sido politicamente domesticado pelo Estado do bem-estar social capitalista organizado em bases democráticas" (Beck, 1999, p. 14).

Partindo dessa perspectiva, a análise trazida por José Eduardo Faria (1997, p. 44-48) mostra que o direito, tradicionalmente estruturado sob a lógica da soberania estatal, passa a operar em um ambiente de crescente complexidade, marcado pela fragmentação normativa e pela pluralidade de centros de produção jurídica. A economia globalizada impõe ao direito uma dinâmica de adaptação contínua, na qual normas do Estado coexistem com regimes normativos transnacionais, muitos dos quais produzidos ou influenciados diretamente por atores privados, "à medida em que cada corporação empresarial tende a criar as regras de que precisa e a juridicizar suas respectivas áreas e espaços de atuação segundo suas conveniências" (Faria, 1997, p. 47-48). Esse cenário evidencia uma crise do paradigma jurídico estatal-centralizado, na medida em que o monopólio estatal da produção normativa é tensionado pela emergência de uma governança global descentralizada.

Nesse campo, a empresa transnacional deixa de ser apenas uma organização econômica para se afirmar como estrutura de poder difuso, dotada de capacidade de influenciar mercados, políticas públicas e até mesmo a formulação de normas jurídicas. As lições trazidas por Francesco Galgano (2010, p. 09) contribuem para compreender esse fenômeno ao destacar o papel da chamada lex mercatoria como expressão de uma ordem jurídica do mercado, caracterizada pela autonomia privada e pela autorregulação. Trata-se de um sistema normativo funcional às exigências do comércio global, que frequentemente opera à margem, ou talvez paralelamente, às estruturas estatais tradicionais, reforçando a autonomia do poder econômico (Galgano, 2010, p. 14).

Essa transformação pode ser compreendida também à luz da crítica apresentada por Fábio Konder Comparato (p. 301-302), para quem a civilização capitalista contemporânea promove uma inversão axiológica, na qual os direitos humanos tendem a ser subordinados à lógica do mercado. A centralidade do lucro e da eficiência econômica, nesse contexto, redefine as prioridades normativas e institucionais, contribuindo para a erosão de parâmetros éticos e jurídicos voltados à proteção da

dignidade da pessoa humana (Comparato, 2014, p. 304-305).

Sem a existência de um poder regulatório da vida econômica em todo o planeta, em especial da atividade empresarial financeira, as grandes crises, como a que teve início em 2008, dificilmente serão enfrentadas; pois a preocupação exclusiva das grandes potências, bem como do conjunto das microempresas, consiste em defender os seus próprios interesses, sem se importar minimamente com o bem comum da humanidade (Comparato, 2014, p. 311).

Observa-se, pois, uma progressiva desterritorialização do poder econômico diante desse processo, acompanhada de uma relativa perda da capacidade regulatória por parte dos Estados nacionais. Segundo Enrique Ricardo Lewandowski (2004, p. 293-296), discute-se sobre a relativização da soberania estatal em um cenário no qual decisões econômicas relevantes são tomadas em espaços transnacionais, normalmente alheias aos mecanismos tradicionais de controle democrático. Essa dissociação entre poder e responsabilidade revela um dos traços mais marcantes da globalização contemporânea.

O ponto crítico que surge dessa análise reside no fato de que as empresas transnacionais passam a operar como atores "quase que soberanos", exercendo funções que extrapolam a esfera econômica e adentram o campo da regulação social. Ao influenciar cadeias produtivas globais, definir padrões contratuais e condicionar, inclusive, políticas públicas, tais corporações acabam por assumir, na prática, um papel normativo que desafia os paradigmas clássicos do direito público. No entanto, observa-se que essa expansão de poder não vem sendo acompanhada, pelo menos não na mesma medida, por mecanismos eficazes de responsabilização jurídica, especialmente no que se refere à proteção dos direitos humanos.

Dessa forma, a globalização econômica, além de transformar o modo de organização da atividade empresarial, também vem redefinindo as bases do próprio direito, o que exige uma revisão crítica dos instrumentos tradicionais de regulação. A compreensão desse processo é fundamental para a análise dos modelos organizacionais das empresas transnacionais, uma vez que tais modelos se inserem em um campo marcado pela assimetria entre a força normativa do mercado e a fragilidade dos mecanismos de tutela dos direitos fundamentais.

2. Modelos de organização das empresas transnacionais

A compreensão dos modelos de organização das empresas transnacionais requer muito além de mero estudo descritivo de suas formas, para de fato situá-las como arranjos jurídico-econômicos funcionalmente orientados à maximização de eficiência e à minimização de riscos regulatórios. Nesse sentido, observa-se que a leitura crítica aponta que tais modelos não são neutros, mas constituem verdadeiras estratégias de gestão de risco jurídico, inseridas no contexto mais amplo da globalização econômica.

A análise desenvolvida por Juan Hernández Zubizarreta (2009, p. 32-34) evidencia que a organização das empresas transnacionais é marcada pela descentralização produtiva, pela externalização das atividades econômicas e pela fragmentação das estruturas de responsabilidade. Zubizarreta (2009, p. 32) observa que a externalização e a descentralização permitem a manutenção da cadeia global

de produção ao mesmo tempo em que contribuem para a fragmentação da responsabilidade jurídica, destacando que as empresas transnacionais operam por meio de múltiplas implantações territoriais, embora preservem um único centro de decisão econômica. Desse conjunto de elementos, é possível identificar, em termos analíticos, três características estruturantes dos modelos organizacionais das empresas transnacionais: a complexidade societária, a descentralização produtiva e a dissociação entre controle econômico e responsabilidade jurídica.

Do ponto de vista jurídico-formal, as empresas transnacionais operam por meio de redes societárias compostas por matrizes, subsidiárias, afiliadas, bem como entidades contratualmente vinculadas, frequentemente distribuídas em múltiplas jurisdições. Tal estrutura permite a separação entre a unidade econômica e a pluralidade de pessoas jurídicas, explorando o princípio clássico da autonomia patrimonial.

Observa-se que a fragmentação das estruturas societárias e produtivas contribui para a dissociação entre a unidade econômica das empresas transnacionais e os mecanismos jurídicos de responsabilização. Conforme destaca Zubizarreta (2009, p. 32-34), embora essas organizações operem como uma unidade econômica dotada de um único centro de decisão, sua aparência jurídica é plural, sendo composta por múltiplas entidades distribuídas em diferentes jurisdições. Somam-se a isso os processos de externalização e descentralização produtiva, que contribuem para a fragmentação da responsabilidade jurídica, dificultando a efetiva imputação de responsabilidades por violações de direitos humanos (Zubizarreta, 2009, p. 32).

Essa dissociação entre unidade econômica e fragmentação jurídica evidencia um dos principais desafios contemporâneos da proteção internacional dos direitos humanos, ou seja, a inadequação de mecanismos de responsabilização concebidos para realidades predominantemente estatais diante de estruturas empresariais que operam em escala transnacional. É precisamente nesse contexto que ganha relevância o debate acerca da construção de instrumentos normativos e institucionais capazes de compatibilizar a atuação das empresas transnacionais com a efetiva tutela dos direitos humanos.

Como observa Flávia Piovesan (2019), os conflitos contemporâneos vêm adquirindo crescente complexidade em razão da emergência de atores não estatais como potenciais violadores de direitos humanos, circunstância que evidencia os limites dos sistemas tradicionais de proteção, historicamente estruturados a partir da relação entre Estados e indivíduos.

Sob essa perspectiva, a atuação das empresas transnacionais desafia os paradigmas clássicos de responsabilização jurídica e reforça a necessidade de mecanismos regulatórios capazes de responder à complexidade da economia global contemporânea.

Ainda no âmbito dos modelos organizacionais das empresas transnacionais, é possível identificar uma estruturação de cadeias globais de valor, nas quais diferentes etapas da produção são distribuídas entre diversos países, de acordo com vantagens comparativas, notadamente, custos trabalhistas e níveis de regulação.

A partir dessa dinâmica dos processos de externalização e descentralização produtiva, é possível identificar um modelo organizacional em que a em-

presa transnacional preserva o controle econômico das atividades produtivas, enquanto parcela significativa dos riscos e das obrigações decorrentes da produção é distribuída entre fornecedores, subsidiárias e demais integrantes da cadeia global de valor.

Nesse contexto, a empresa transnacional assume o papel de coordenadora de redes produtivas, mantendo o controle econômico sem assumir, na mesma medida, as responsabilidades jurídicas correspondentes. Tal dinâmica evidencia uma forma sofisticada de deslocamento normativo, em que atividades potencialmente violadoras de direitos humanos são realizadas em ambientes regulatórios mais frágeis.

A crítica de John Gerard Ruggie (2014), ao formular os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, reconhece essa realidade ao propor o dever de due diligence em direitos humanos. Contudo, tais mecanismos permanecem predominantemente no âmbito do soft law, o que limita sua efetividade diante da complexidade das cadeias globais.

No cenário europeu, no entanto, é possível observar-se progressiva transição para hard law, a exemplo da recente a Diretiva sobre o Dever de Diligência das Empresas em matéria de Sustentabilidade (CSDDD - Corporate Sustainability Due Diligence Directive), Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, alterada pela iniciativa de simplificação Omnibus I, incluindo as Diretivas (UE) 2025/794 e (UE) 2026/470 (European Commission, s/d).

A referida Diretiva é um marco normativo a exigir que as grandes empresas, incluindo as transnacionais que operam ou geram impactos no mercado europeu, que identifiquem, mitiguem e reparem os danos decorrentes de suas atividades e de suas cadeias globais de valor, sobre os direitos humanos e o meio ambiente (European Commission, s/d; European union, 2024).

> *"O ponto crítico que surge dessa análise reside no fato de que as empresas transnacionais passam a operar como atores "quase que soberanos", exercendo funções que extrapolam a esfera econômica e adentram o campo da regulação social. Ao influenciar cadeias produtivas globais, definir padrões contratuais e condicionar, inclusive, políticas públicas, tais corporações acabam por assumir, na prática, um papel normativo que desafia os paradigmas clássicos do direito público."*

A consolidação de tais modelos organizacionais vem acompanhada também pela expansão de mecanismos de resolução de conflitos, como a arbitragem internacional e aplicação de normas oriundas da lex mercatoria, compreendida como expressão de uma ordem jurídica do mercado, caracterizada pela autonomia privada e pela autorregulação.

Sob uma perspectiva contemporânea, a lex mercatoria privilegia a segurança dos investimentos e a previsibilidade contratual, reforçando também a autonomia das partes na definição das regras aplicáveis, tendendo a afastar a incidência de normas estatais protetivas, principalmente aquelas inerentes aos direitos sociais.

Tal configuração normativa contribui para a consolidação de um espaço jurídico transnacional, permitindo que as empresas transnacionais operem com maior autonomia, reforçando a assimetria entre normas econômicas e normas de direitos humanos.

A articulação entre estruturas societárias complexas, cadeias globais de valor e mecanismos de normatividade privada transnacional revela um fenômeno recorrente no contexto da economia globalizada, que consiste na crescente dissociação entre o exercício do poder econômico e os mecanismos jurídicos de responsabilização. Embora as empresas transnacionais concentrem capacidade decisória e influência econômica em escala global, a fragmentação societária, a dispersão territorial das atividade produtivas e a multiplicidade de regimes normativos tende a dificultar a identificação dos sujeitos responsáveis e a efetiva tutela dos direitos afetados, notadamente, aqueles inerentes aos direitos humanos.

Nesse contexto, observa-se um cenário marcado pela fragmentação das responsabilidades, pela dificuldade de acesso à justiça por indivíduos e comunidades atingidos por violações de direitos humanos e pela fragilização dos instrumentos tradicionais de controle jurídico. A questão assume especial relevância quando se observa que os núcleos efetivos de decisão econômica nem sempre coincidem com os entes juridicamente responsáveis pelas atividades desenvolvidas em diferentes jurisdições.

A leitura integrada de Juan Hernández Zubizarreta (2019), Fábio Konder Comparato (2014) e José Eduardo Faria (1997) permite compreender que tal dissociação não decorre exclusivamente de falhas pontuais dos ordenamentos jurídicos nacionais, mas insere-se em uma dinâmica mais ampla de reorganização do capitalismo contemporâneo. Nessa dinâmica, a expansão das atividades econômicas transnacionais vem acompanhada pela constituição de estruturas jurídicas e institucionais que, na maioria das vezes, se mostram insuficientes para assegurar níveis equivalentes de proteção aos direitos humanos e de responsabilização dos agentes econômicos envolvidos.

3. A assimetria normativa entre o direito econômico global e os direitos humanos

A expansão das empresas transnacionais e a consolidação de mercados globalizados vem sendo acompanhados pela construção de um complexo arcabouço normativo destinado a proteger fluxos de investimento, circulação de capitais, bem como segurança jurídica das operações econômicas internacionais.

Contudo, se observa que esse processo não vem se desenvolvendo de maneira equivalente no campo da proteção dos direitos humanos. Pelo contrário, a evolução dos regimes jurídicos internacionais têm revelado a existência de uma significativa assimetria normativa, caracterizada pela coexistência de instrumentos econômicos dotados de elevada coercitividade e mecanismos de proteção dos direitos humanos, normalmente desprovidos de força vin-

culante equivalente.

A partir de uma análise crítica da ordem econômica global, Zubizarreta (2019, p. 143-154) sustenta que o processo de globalização foi acompanhado pela consolidação de uma assimetria normativa entre os mecanismos de proteção dos interesses econômicos transnacionais e os instrumentos inerentes à tutela dos direitos humanos. Segundo o autor, enquanto a denominada lex mercatoria é dotada de mecanismos institucionais capazes de assegurar a efetividade do direitos dos investidores e das empresas transnacionais, as normas de proteção dos direitos humanos apresentam níveis inferiores de exigibilidade e execução, condicionadas à atuação dos Estados nacionais, cujas capacidades regulatórias vem sendo tensionadas pela dinâmica econômica global, o que contribui para a perpetuação de desequilíbrios na responsabilização dos atores econômicos globais (Zubizarreta, 2019, p. 154).

Para J.J.G.Canotilho (2008, p. 22), a constitucionalização da ordem política e econômica por meio do direito esbarra na problemática da "assimetria entre a responsabilidade imposta pelo Estado de direito democrático no plano político, social e econômico, e as suas reais capacidades de actuação", considerada no cenário global que paulatinamente vem modelando a organização jurídico-política estatal no domínio "da segurança, de liberdade e do próprio direito".

Sob essa perspectiva, a assimetria normativa não decorre da ausência de normas de direitos humanos, mas da diferença existente entre os níveis de exigibilidade e efetividade atribuídos a cada conjunto normativo. As obrigações econômicas podem ser exigidas por meio de mecanismos próprios de resolução de controvérsias e protegidas por sanções efetivas. Já as violações de direitos humanos, praticadas no contexto das atividades empresariais transnacionais, encontram obstáculos de acesso à justiça, normalmente relacionados à competência jurisdicional, à identificação dos responsáveis e à execução das decisões proferidas.

No que diz respeito aos impactos da globalização sobre o direito, a crescente internacionalização das atividades econômicas contribui para a fragmentação dos espaços tradicionais de regulação, produzindo uma dissociação entre os locais de produção das normas, os espaços de exercício do poder econômico e os mecanismos de controle jurídico (Faria, 1997, p. 44). Nesse cenário, os ordenamentos jurídicos nacionais passam a enfrentar dificuldades crescentes para disciplinar atividades cuja dimensão econômica ultrapassa as fronteiras territoriais do Estado.

A consequência de todo esse processo é a formação de um ambiente regulatório em que os instrumentos jurídicos destinados à proteção da atividade econômica global tendem a apresentar maior densidade normativa e maior capacidade de execução do que aqueles destinados à proteção da pessoa humana, ou seja, a lógica econômica deixa de ocupar uma posição instrumental e passa a assumir papel central na organização da vida social, condicionando a interpretação e a aplicação das próprias estruturas jurídicas (Comparato, 2014, p. 311).

Para Fábio Konder Comparato (2014, p. 304), a civilização capitalista produziu um processo de progressiva subordinação das instituições políticas aos interesses do grande capital, esvaziando o sentido material da soberania popular e afastando a realização do bem comum como finalidade central

da organização social. Nesse contexto, as estruturas econômicas passam a exercer influência crescente sobre os espaços de decisão política e sobre os mecanismos de comunicação social, contribuindo para a ampliação das desigualdades e para a fragilização dos instrumentos destinados à proteção dos direitos humanos.

Essa assimetria torna-se mais evidente no âmbito das empresas transnacionais. Como analisado anteriormente, tais organizações operam por meio de estruturas societárias complexas, cadeias globais de valor e múltiplas jurisdições. Todavia, embora a atividade econômica desenvolvida por essas empresas seja amplamente beneficiada por mecanismos internacionais de proteção jurídica, a responsabilização por violações de direitos humanos continua pendente de instrumentos fragmentados e frequentemente incapazes de acompanhar a escala transnacional dos impactos produzidos.

Dessa forma, a assimetria normativa não deve ser compreendida como uma simples deficiência técnica do sistema jurídico internacional. Trata-se de uma característica estrutural da atual configuração da globalização econômica, na qual coexistem elevados níveis de proteção normativa dos interesses econômicos e mecanismos ainda insuficientes de tutela dos direitos humanos. A superação desse quadro demanda, portanto, não apenas o aperfeiçoamento de instrumentos de responsabilização empresarial, mas também uma reflexão mais ampla acerca dos fundamentos normativos que orientam a relação entre mercado, empresa e dignidade da pessoa humana.

4. Constitucionalização dos direitos humanos e limites à atuação empresarial

A constatação da assimetria normativa entre o direito econômico global e os direitos humanos impõe a necessidade de refletir sobre mecanismo capazes de reequilibrar a relação entre poder econômico e proteção da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, o processo de constitucionalização dos direitos humanos emerge como uma das mais relevantes transformações jurídicas contemporâneas, ao promover a incorporação de valores fundamentais ao conjunto das relações sociais, políticas e econômicas.

Tradicionalmente, os direitos humanos têm sido compreendidos como instrumentos de proteção do indivíduo contra intervenções arbitrárias do Estado. No entanto, essa compreensão tem se mostrado insuficiente diante das transformações econômicas e sociais decorrentes da globalização, da concentração de poder econômico e da crescente influência dos atores privados na conformação das condições de vida das pessoas. A evolução da teoria dos direitos fundamentais tem demonstrado que sua função não se esgota na contenção do poder estatal, alcançando também situações em que particulares exercem posições de poder capazes de afetar a dignidade humana e o exercício dos direitos fundamentais

Sob essa perspectiva, ganha relevância a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais (Drittwirkung), desenvolvida no constitucionalismo contemporâneo e amplamente difundida na doutrina brasileira e portuguesa. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais projeta efeitos para todo o ordenamento jurídico, influenciando a interpretação e aplicação das normas também nas rela-

ções entre particulares (Sarlet, 2024, p. 150-159). A partir dessa construção teórica, os direitos fundamentais deixam de atuar exclusivamente como limites ao poder estatal e passam a exercer função conformadora também nas relações privadas (Sarlet, 2024, p. 398-407), especialmente naquelas marcadas por significativas assimetrias de poder.

A doutrina portuguesa dialoga com a difusão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, na medida que a sua estrutura constitucional lusa também está fundamentada na dignidade da pessoa humana (art.1º, da Constituição da República Portuguesa). De forma expressa, a constituição lusa ao estabelecer a força normativa dos direitos, garantias e liberdades fundamentais, em seu artigo 18º.1 prevê que estes "são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas" (CRP, 1976/2005).

Nessa perspectiva, os particulares não são apenas titulares dos direitos, liberdades e garantias constitucionais, mas também destinatários, assim como o Estado. Em outras palavras, os direitos fundamentais possuem força para proteger o cidadão para além das relação com o Estado (eficácia vertical), mas possuem plena eficácia horizontal, compreendendo a sua aplicação nas relações privadas, entre particulares (de forma mediata ou indireta, exigindo-se a incorporação dos preceitos fundamentais nas leis ordinárias) e de forma imediata, podendo o indivíduo invocar diretamente com base no texto constitucional (Canotilho, 1993, p.593/600)

Dessa forma, na esfera horizontal, a eficácia dos direitos fundamentais, não se estende de forma global e absoluta ao âmbito do direito privado. Assim, embora a Constituição preveja expressamente a vinculação imediata das entidades privadas (art. 18.º, nº 1), a aplicação deve ser realizada caso a caso, exigindo sopesamento dos bens jurídicos em colisão (soluções diferenciadas), para garantir a máxima efetividade constitucional, sem excluir a autonomia privada (Canotilho, 1993, p. 593/600).

Para Jorge Miranda (2013, p. 88; 91; 82), a cláusula aberta estabelecida no art. 16º. nº1, de recepção de outros direitos fundamentais advindos de regras do Direito internacional e, o art. 16º. nº 2, determinando a interpretação e integração dos preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, se revela um comando de aplicação a todos os demais direitos previstos na constituição (p.88), de modo que, quaisquer liberdades públicas não podem ser sacrificadas para se atingir a efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais (p. 91). Para o autor, portanto, a Constituição elevou a Declaração à categoria de princípios constitucionais ao lado daqueles previstos expressamente no texto constitucional, integrando a Constituição portuguesa, aplicando-se à ordem interna pela cláusula de recepção do Direito Internacional (p. 82).

A Constituição contemporânea não pode ser compreendida apenas como instrumento de organização do poder político, mas também como parâmetro normativo de conformação da ordem econômica e social, sobretudo visando assegurar uma dignidade real às pessoas. Assim, "o Estado democrático é um Estado aberto ao direito internacional, sujeitando-se a princípios e regras jurídicas internacionais. A abertura e amizade face ao direito internacional aponta para a estruturação dos ordenamentos jurídicos internos em observância do jus cogens internacional, dos direitos humanos e dos

direitos do homem" (Canotilho, 2008a, p. 651).

Embora formalmente inseridas no campo das relações privadas, as empresas transnacionais exercem influência econômica, social e política capazes de causar impactos comparáveis, senão superiores a depender de determinadas circunstâncias, aos decorrentes da atuação estatal. Nesse cenário, a proteção dos direitos humanos não pode permanecer restrita à esfera das obrigações estatais, reclamando o reconhecimento de deveres correlatos por parte dos agentes econômicos privados, ou seja, há que se considerar o primado dos direitos fundamentais em face da organização econômica.

Para Daniel Sarmento (2004, p. 245-276) a incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas decorre da própria unidade axiológica da Constituição. Nessa perspectiva, os direitos fundamentais não se limitam à proteção do indivíduo perante o Estado, mas constituem elementos objetivos da ordem constitucional, aptos a conformar todo o sistema jurídico. A dignidade da pessoa humana, enquanto fundamento do Estado Democrático de Direito, não se restringe à atuação dos poderes públicos, projetando seus efeitos sobre todo o ordenamento jurídico. Dessa forma, atividades econômicas desenvolvidas por particulares devem ser interpretadas e exercidas em conformidade com os valores constitucionais, especialmente quando possam afetar direitos fundamentais de terceiros.

Sob este prisma, a atividade econômica deixa de constituir um fim em si mesma e passa a ser legitimada pela sua compatibilidade com os valores constitucionais que estruturam a ordem jurídica, especialmente a dignidade da pessoa humana, justiça social e a proteção dos direitos fundamentais.

Tal compreensão encontra importante fundamento no próprio constitucionalismo econômico. Ao disciplinar a ordem econômica, a Constituição Federal de 1988 não consagra uma liberdade econômica absoluta, mas condiciona sua concretização à observância de princípios como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho, a função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais (Andrade, 2025, p. 16). Como observa Eros Roberto Grau (2024, p. 22-25), a ordem econômica constitucional não se destina à proteção do mercado por si só, mas à realização dos objetivos fundamentais da República, orientando a atividade econômica para finalidades socialmente relevantes.

Na mesma linha, se extrai dos princípios referentes à organização económica da Constituição portuguesa, "construída sobre a dicotomia Estado/mercado à luz de um modelo de economia mista assente na coexistência dos sectores de propriedade e de iniciativa económica", sobretudo vinculada a quatro tipos de tarefas: relativas à efetivação dos direitos fundamentais; promoção do desenvolvimento e da coesão social e territorial; promoção da solidariedade pela correção das desigualdades; e, políticas públicas transversais no campo da ciência, da tecnologia, da energia e da água (Gonçalves, 2011, p. 46).

O modelo de organização econômico-social estabelecido na carta portuguesa (art. 80º), se baseia na subordinação do poder econômico ao poder político democrático, garantindo a coexistência de três setores econômicos: público, privado e cooperativo/social, traduzindo-se uma economia social de mercado, revelando a precedência dos direitos fundamentais sobre a organização económica.

A partir dessa perspectiva, a empresa, antes vista como instrumento de geração de riqueza, passa a assumir também uma dimensão institucional atrelada à promoção de valores constitucionalmente protegidos. Conforme sustentam Tatiana Campos e Marcelo Benacchio (2024, p. 335), a atuação empresarial deve ser analisada à luz dos direitos humanos e da conformação constitucional da atividade econômica. Nessa linha, a legitimidade da empresa não decorre apenas de sua eficiência econômica, mas também de sua capacidade de desenvolver suas atividades em conformidade com os parâmetros constitucionais e internacionais de proteção da pessoa humana.

A discussão acerca da função social da empresa assume, portanto, papel central nesse debate, passando a ser reconhecida também como instituição social cujas decisões produzem impactos relevantes sobre trabalhadores, consumidores, comunidades e o meio ambiente, de modo que sua atuação não pode mais ser dissociada das responsabilidades decorrentes desses impactos.

Sob essa ótica, a constitucionalização dos direitos humanos representa mais do que a simples expansão da afirmação dos direitos fundamentais, configurando as relações entre economia, direito e poder, no qual a dignidade da pessoa humana passa a atuar como parâmetro de validade e legitimidade das atividades econômicas. Vale ressaltar que essa transformação não elimina as tensões inerentes ao capitalismo global contemporâneo, mas fornece fundamentos normativos relevantes para a construção de mecanismos capazes de limitar o exercício do poder econômico quando incompatível com a proteção dos direitos humanos.

> *"A evolução da teoria dos direitos fundamentais tem demonstrado que sua função não se esgota na contenção do poder estatal, alcançando também situações em que particulares exercem posições de poder capazes de afetar a dignidade humana e o exercício dos direitos fundamentais."*

Dessa forma, a constitucionalização dos direitos humanos e a afirmação da função social da empresa se mostram com instrumentos importantes para enfrentar a assimetria normativa analisada anteriormente. Contudo, a elevada complexidade das estruturas empresariais transnacionais e a pluralidade de ordens normativas que caracterizam a globalização exigem a busca de modelos regulatórios capazes de transcender os limites do Estado nacional. E é nesse contexto que se insere o debate sobre transconstitucionalismo, governança global e pluralismo normativo, que serão discutidos a seguir.

5. Governança global e reconstrução humanista da regulação das empresas transnacionais

A constatação da insuficiência dos mecanismos tradicionais de responsabilização das empresas transnacionais não conduz, necessariamente, à ne-

gação da atividade econômica globalizada. Ao contrário, impõe a necessidade de construção de novos paradigmas regulatórios capazes de compatibilizar a dinâmica dos mercados internacionais com a efetiva proteção dos direitos humanos. Nesse contexto, o debate contemporâneo se desloca progressivamente da oposição entre mercado e regulação para a busca de modelos de governança capazes de articular eficiência econômica, responsabilidade empresarial e proteção da dignidade humana.

Como visto anteriormente, a elevada complexidade das relações econômicas transnacionais evidencia os limites dos instrumentos regulatórios estatais. A crescente interdependência entre mercados, sistemas jurídicos e centros decisórios econômicos desafiam os modelos clássicos de regulação e responsabilização construídos a partir da lógica da territorialidade estatal. Nesse contexto, a proteção dos direitos humanos passa a depender não apenas da atuação estatal, demandando também a construção de mecanismos institucionais capazes de promover o diálogo e a cooperação entre diferentes atores públicos e privados envolvidos na governança econômica global.

Essa perspectiva assume especial relevância diante da atuação das empresas transnacionais. Como demonstrado ao longo deste estudo, as estruturas empresariais contemporâneas operam por meio de múltiplas jurisdições, cadeias globais de valor e complexos arranjos societários que têm escapado dos mecanismos clássicos de controle estatal. Nesse cenário, observa-se que a efetividade dos direitos humanos demanda instrumentos regulatórios capazes de acompanhar a escala transnacional das atividades econômicas.

É nesse contexto que surgem iniciativas voltadas à construção de mecanismos de governança global orientados à responsabilização empresarial. Os princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresa e direitos humanos, desenvolvidos por John Gerard Ruggie (2014), representam um dos exemplos mais relevantes desse movimento. Embora estruturados predominantemente no âmbito do soft law, esses instrumentos contribuem para consolidar a compreensão de que as empresas possuem responsabilidades próprias em matéria de direitos humanos, independentemente das obrigações atribuídas aos Estados.

Com efeito, no cenário global regras de soft law têm se mostrado importantes mecanismos para obtenção de uma sinergia entre as cadeias de valor, na perspectiva de adoção de padronização e regulação dos princípios norteadores de direitos humanos, mas esbarram na sua baixa coercibilidade.

Com base no conceito de diligência devida em direitos humanos previsto nas Diretrizes para Empresas Multinacionais (Diretrizes para EMN) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (European union, 2024, 6), a recente Diretiva europeia sobre o Dever de Diligência das Empresas em matéria de Sustentabilidade (CSDDD - Corporate Sustainability Due Diligence Directive), busca fortalecer o dever e responsabilidade das empresas quanto ao respeito aos direitos humanos, especialmente, ao determinar a obrigação das empresas identificarem e abordarem os impactos adversos sobre os direitos humanos, sejam reais ou potenciais, em suas operações e de suas subsidiárias e cadeias de atividades (European Commission, s/d; European union, 2024, 7).

Com efeito, essa regulação está a representar um passo importante para conferir força vinculante às obrigações empresariais, a fim de reduzir a assimetria normativa. Dessa forma, para o ordenamento jurídico português, a sua incidência não opera de forma isolada, mas integra-se ao que J. J. Gomes Canotilho (2008b) denomina de interconstitucionalidade ou constitucionalismo multinível. Esse fenômeno traduz a articulação da Constituição portuguesa com o Direito Comunitário e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Sob a ótica do poder econômico transnacional, tal articulação exige uma governança constitucional partilhada, capaz de impor limites democráticos e humanistas à lex mercatoria.

Todavia, a superação da assimetria normativa não depende apenas da ampliação de mecanismos regulatórios ou do aperfeiçoamento das estruturas de governança. Trata-se também de uma questão relacionada aos fundamentos axiológicos que orientam a própria ordem econômica. Em outras palavras, a reconstrução da regulação das empresas transnacionais implica uma reflexão acerca dos valores que legitimam a atividade econômica em sociedades democráticas.

Sob esse aspecto, a atividade econômica não pode ser compreendida como esfera dissociada dos direitos humanos. Para Campos e Benacchio (2024, p. 335), a economia de mercado constitui uma escolha política e jurídica da sociedade, competindo ao Direito indicar suas finalidades e ordenar seu funcionamento, devendo, pois, funcionar em prol da humanidade. Nessa perspectiva, o mercado não é composto apenas por bens, contratos e relações patrimoniais, mas, sobretudo, por pessoas, de modo que sua finalidade última deve estar vinculada à satisfação das necessidades humanas e à promoção do desenvolvimento social.

Tal compreensão se aproxima da teoria do capitalismo humanista, trazida por Ricardo Hasson Sayeg, segundo o qual a atividade econômica deve ser interpretada à luz da dignidade da pessoa humana e da construção de uma comunidade fraterna, superando concepções que reduzem o mercado a um espaço exclusivamente orientado pela acumulação de riqueza. Sob essa ótica, a liberdade econômica e a livre iniciativa permanecem estruturantes da ordem econômica, mas passam a ser compreendidas em harmonia com os direitos humanos e com os valores constitucionais que orientam o Estado Democrático de Direito.

Ademais, a centralidade contemporânea das empresas transnacionais impõe a necessidade de uma reorganização ética da economia global, fundada na promoção dos direitos humanos e na incorporação da fraternidade como elemento orientador das relações econômicas (Campos e Benacchio, 2024, p. 334-336). Como mencionado anteriormente, o mercado deve funcionar em prol da humanidade, exigindo que a atuação empresarial considere não apenas os resultados econômicos, mas também seus impactos sobre as pessoas, as comunidades e o meio ambiente (Campos e Benacchio, 2024, p. 335), como prevê a

A reconstrução humanista da regulação econômica pode ser enriquecida, ainda, pelas contribuições trazidas por Reynaldo Soares da Fonseca (2019) acerca do princípio constitucional da fraternidade. A partir da releitura dos valores consagrados pelo constitucionalismo contemporâneo, o autor susten-

ta que a fraternidade deve ser compreendida como categoria jurídica dotada de relevância normativa, apta a complementar os ideais de liberdade e igualdade que historicamente estruturam o Estado constitucional (Fonseca, 2019, p. 74-75).

Aplicando-se ao contexto das empresas transnacionais, a fraternidade permite ampliar a compreensão das responsabilidades empresariais para além da lógica da mera conformidade normativa. A empresa deixa de ser vista apenas como agente econômico sujeito a limitações jurídicas e passa a ser compreendida como participante de uma coletividade humana mais ampla, cujas atividades produzem impactos que transcendem interesses patrimoniais imediatos. Sob essa ótica, a atuação empresarial deve incorporar deveres de consideração em relação aos trabalhadores, consumidores, comunidades locais e gerações futuras, reforçando a ideia de corresponsabilidade social inerente à atividade econômica.

A incorporação da fraternidade ao debate sobre empresas e direitos humanos assume especial relevância em um cenário marcado por riscos globais, interdependência econômica e desafios transnacionais. Em tais circunstâncias, a proteção da dignidade humana não pode ser concebida apenas como limite externo ao mercado, mas como elemento constitutivo da própria racionalidade econômica. A fraternidade pode contribuir, assim, para superar concepções individualistas da atividade empresarial, favorecendo a construção de modelos regulatórios orientados por valores de cooperação, solidariedade e responsabilidade compartilhada.

Dessa forma, é importante ressaltar que a reconstrução humanista da regulação das empresas transnacionais não implica a rejeição da globalização econômica, mas a afirmação da necessidade de subordinar o exercício do poder econômico aos valores que fundamentam o Estado Democrático de Direito e a ordem internacional de proteção dos direitos humanos. A superação da assimetria normativa identificada ao longo deste estudo exige, portanto, a articulação entre mecanismos de governança global, instrumentos de responsabilização empresarial e fundamentos axiológicos capazes de recolocar a pessoa humana no centro da atividade econômica.

Conclusão

O presente estudo se propôs a analisar os modelos organizacionais das empresas transnacionais e sua relação com a assimetria normativa existente entre o direito econômico global e os sistemas de proteção dos direitos humanos. A análise partiu da premissa de que a globalização econômica produziu transformações nas estruturas de poder e nos mecanismos de regulação jurídica, conferindo às empresas transnacionais capacidade de atuação que tem ultrapassado os limites tradicionais do Estado nacional.

As análises desenvolvidas ao longo da pesquisa permitiram concluir que os modelos organizacionais adotados pelas empresas transnacionais não constituem arranjos empresariais voltados à eficiência econômica. Ao contrário, se caracterizam pela articulação de estruturas societárias complexas, cadeias globais de valor e mecanismos normativos transnacionais que contribuem para a dissociação entre o exercício do poder econômico e os mecanismos jurídicos de responsabilização. Nesse contexto,

a fragmentação das estruturas produtivas e societárias dificulta a imputação de responsabilidades por violações de direitos humanos e amplia os desafios relacionados ao acesso à justiça e à efetividade da tutela jurídica.

Observou-se, ainda, que essa realidade se insere em um cenário mais amplo de assimetria normativa, no qual os instrumentos destinados à proteção dos investimentos internacionais e da atividade econômica global apresentam elevados níveis de institucionalização, exigibilidade e efetividade, ao passo que os mecanismos voltados à proteção dos direitos humanos permanecem, em muitos casos, dependentes da atuação fragmentada dos Estados nacionais e de instrumentos internacionais cuja capacidade coercitiva se mostram limitada diante da escala das atividades econômicas transnacionais.

A pesquisa também demonstrou que a superação desse quadro não deve ser buscada tão somente por meio do aperfeiçoamento técnico dos instrumentos regulatórios. A constitucionalização dos direitos humanos, a afirmação da eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas e o reconhecimento da função social da empresa constituem importantes fundamentos normativos para a reconstrução dos parâmetros de legitimidade da atividade econômica. Sob essa ótica, a atuação empresarial passa a ser compreendida também à luz da proteção da dignidade da pessoa humana e dos compromissos assumidos no âmbito dos direitos humanos.

Além disso, observou-se que os desafios impostos pela atuação das empresas transnacionais demandam mecanismos de governança capazes de articular a atuação dos Estados, organismos internacionais, instituições privadas e atores econômicos globais. Nesse contexto, iniciativas como os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e as Diretivas da União Europeia, especialmente, a Dever de Diligência das Empresas em matéria de sustentabilidade (Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho) representam importantes avanços para eliminar as assimetrias estruturais identificadas ao longo do estudo.

Por fim, pode-se concluir que a construção de uma ordem econômica compatível com a proteção dos direitos humanos exige não apenas mecanismos eficazes de responsabilização empresarial, mas também uma reorientação axiológica da própria racionalidade econômica. A partir das contribuições da teoria do capitalismo humanista e do princípio constitucional da fraternidade, torna-se possível vislumbrar modelos regulatórios mais adequados à complexidade da sociedade global contemporânea, capazes de compatibilizar liberdade econômica, desenvolvimento e proteção da dignidade humana. A superação da assimetria normativa entre mercado e direitos humanos constitui, assim, um dos principais desafios jurídicos e institucionais do século XXI, demandando permanente reflexão crítica e o aperfeiçoamento dos instrumentos de governança global.

Referências

ANDRADE, Marcilene dos Santos. Governança pública e responsabilidade empresarial nas contratações administrativas: análise jurídico-constitucional e regulatória à luz da Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2026.

BECK, Ulrich. O que é Globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução: André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CANOTILHO, JJ Gomes. Apresentação da Constituição da República Portuguesa de 1976, p. 645/652. in: MOURÃO, Fernando Augusto Albuquerque; PORTO, Walter Costa; MANTOVANI, Thelmer Mário (orgs). Org.). Constituições de língua portuguesa. Brasília: Senado Federal, 2008a. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/188898/Constitui%C3%A7%C3%B5es%20de%20L%C3%ADngua%20Portuguesa.pdf. Acesso em: 28 jun. 2026.

CANOTILHO, J. J. Gomes. "Brancosos" e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2. ed. Almedina: Coimbra, 2008b.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 6. ed. Almedina: Coimbra, 1993.

CAMPOS, Tatiana. BENACCHIO, Marcelo. Lex mercatoria e o capitalismo humanista: rumo a uma ordem econômica fraterna por meio da empresa transnacional. Revista da AGU, v. 23, n. 3, p. 327-354, set. 2024. DOI: 10.25109/2525-328X.v.23.n.3.2024.3482. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3482. Acesso em: 7 jun. 2026.

COMPARATO, Fábio Konder. A civilização capitalista. São Paulo: Saraiva, 2014.

EUROPEAN UNION. Directive (EU) 2024/1760 of the European Parliament and of the Council of 13 June 2024 on corporate sustainability due diligence and amending Directive (EU) 2019/1937 and Regulation (EU) 2023/2859 (Text with EEA relevance). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/1760/oj. Acesso em: 29 jun. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. Corporate sustainability due diligence. Disponível em: https://commission.europa.eu/topics/business-and-industry/doing-business-eu/sustainability-due-diligence-responsible-business/corporate-sustainability-due-diligence_en. Acesso em: 29 jun. 2026.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. Estudos Avançados. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997. vol. 11. (30). p. 43-53. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40141997000200004. Acesso em: 6 abr. 2026.

FONSECA, Reynaldo Soares da. O princípio constitucional da fraternidade: seu resgate no sistema de justiça. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

GALGANO, Francesco. Lex mercatoria. Bologna: Il Mulino, 2010.

GONÇALVES, Maria Eduarda. A constituição (económica) revista. BARRETO, António (org.). A constituição revista. Lisboa/Pt: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 21. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2024.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Globalização, regionalização e soberania. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

MIRANDA, Jorge. O Jus-Universalismo da Constituição Portuguesa e a

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 47, jan./mar. 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça in-

ternacional: um estudo comparativo dos sistemas europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019. [livro eletrônico].

RUGGIE, John Gerard. Quando negócios não são apenas negócios: as corporações multinacionais e os direitos humanos. Trad. Isabel Murray. São Paulo: Planeta, 2014. [livro eletrônico].

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 14. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SARMENTO, Daniel. Direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SAYEG, Ricardo. Uma proposta de Emenda Constitucional para o capitalismo humanista na Constituição Federal. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, v. 1, p. 08-31, 2012. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/14. Acesso em: 07 jun. 2026.

SAYEG, Ricardo Hasson. O capitalismo humanista no Brasil. São Paulo: Núcleo de Pesquisa da PUC-SP Capitalismo Humanista. Disponível em: https://www.pucsp.br/capitalismohumanista/downloads/o_capitalismo_humanista_no_brasil.pdf. Acesso em: 07 jun. 2026.